



REGULAMENTO ELEITORAL

[Aprovado]

- Por imperativo legal o atual Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, foi aprovado, por unanimidade, pelos delegados presentes na Assembleia-geral Ordinária N.º 59 de 21 de Novembro de 2009 (Livro de Atas n.º 3 da federação), que ocorreu em Alhandra.

[Alterações efetuadas]

1. Na Assembleia-geral Ordinária N.º 66 de 17 de Março de 2012 (Livro de Atas n.º 4), que ocorreu no Alto da Serra, em Rio Maior, foram efetuadas alterações no n.º 4 do artigo 4º - Capacidade Eleitoral. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes.
2. Na Assembleia-geral Extraordinária n.º 69 de 25 de Maio de 2013 (Livro de Atas n.º 5), que decorreu no Auditório do Pavilhão Municipal Alto dos Moinhos, em Corroios (Seixal). Foram efetuadas alterações no que concerne ao acordo ortográfico em todo o texto do regulamento. Foi, igualmente, incluído o Capítulo III – Diversos, composto pelos Artigo 21º - Substituição de Delegados; Artigo 22º – Aplicação do Método de Hondt; Artigo 23º – Princípios; Artigo 24º - Sanções e Artigo 25º - Entrada em vigor. E, ainda, o Anexo 1 (Modelo de Boletim de Voto) e Anexo 2 (Aplicação do Método de Hondt). As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes.
3. Aprovado em reunião de Direção da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
4. Em reunião de Direção de 24 de Novembro de 2016, da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD foi aprovado, por unanimidade, alterações ao Regulamento Eleitoral como segue: - inclusão do artigo 14.º - Do voto antecipado e renumeração dos artigos seguinte. Foram, ainda efectuadas as seguintes correcções: - no número três do art.º 4.º - Assembleia eleitoral e nos números 1, 2 e acrescentado mais um ponto ao art.º 8.º - Candidaturas e listas.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Taekwondo, U.P.D. (adiante designada por FPT, UPD).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPT, UPD.

Artigo 2º - Processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia-geral que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a. Determinar a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral;
- b. Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
- d. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e. Dirigir o ato eleitoral;
- f. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º - Assembleia eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados efetivos e extraordinários da FPT, UPD.
2. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
3. Não são permitidos votos por procuração.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPT, UPD todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não são elegíveis indivíduos que:
 - a. Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
 - b. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenha sido exonerado ou demitido de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
 - c. Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.
3. São eleitores os delegados das associações de clubes, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.
4. O número de delegados eleitores é o seguinte:
 - a. Associações de agrupamento de clubes, 39 delegados (um delegado nomeado pela direção e outro eleito pelos clubes inscritos nas respetivas associações de agrupamento de clubes);
 - b. Atletas em “Regime do Alto Rendimento”, 3 (três) delegados eleitos de entre os seus representantes;
 - c. Associação de Atletas, 1 (um) delegado nomeado pela associação e 5 (cinco) delegados eleitos de entre os seus representantes inscritos/filiados na federação;

- d. Associação de Treinadores, 1 (um) delegado nomeado pela associação e 3 (três) delegados eleitos de entre os seus representantes inscritos/filiados na federação; e,
- e. Associação de Árbitros, 1 (um) delegado nomeado pela associação e 3 (três) delegados eleitos de entre os seus representantes inscritos/filiados na federação.

Artigo 6º - Convocação da assembleia

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada à Direção da FPT, UPD.
2. A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Dezembro.

Artigo 7º - Caderno eleitoral

1. Os delegados eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral, a qual será afixada e divulgada pela Mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.
2. Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.
3. O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, na “WEB SITE” oficial da FPT, UPD, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
4. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 8º - Candidaturas e listas

1. O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
2. O Conselho de Disciplina e de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 34.º - Órgãos Estatutários, dos Estatutos.
4. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e de declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete, por sua honra, que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
5. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPT, UPD, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
6. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPT, UPD.
7. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

Artigo 9º - Requisitos de representação

1. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.
2. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
3. Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
4. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

Artigo 10º - Apreciação das listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 8º do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a. A apresentação fora do prazo previsto no n.º 4 do artigo 8º do presente regulamento;
 - b. O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 11º - Publicação das listas

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 12º - Boletins de voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13º - Da votação

1. O voto é direto e secreto.
2. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
3. No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar, sempre, presentes no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na Mesa durante o ato eleitoral.

5. Antes do acto eleitoral o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
6. Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela mesa que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 14º - Do voto antecipado

1. Podem votar antecipadamente todos os delegados à Assembleia Eleitoral, desde que solicitem, previamente, por escrito à Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
2. O delegado requerente deve fazê-lo como segue:
 - a) Enviar carta ou e-mail à federação (para a morada física ou endereços eletrónicos oficiais) mostrando interesse no voto antecipado. Identificar-se com os seus dados pessoais, como: - nome completo, morada, número de CC/BI, número de licença desportiva e associação de agrupamento de clubes e das classes, conforme o caso, a que pertence. Juntar cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
 - b) Verificados os procedimentos e veracidade do pedido, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD enviará o respetivo boletim de voto para a morada do delegado eleitor. Que, após efetuar a devida intenção de voto, deverá dobrar em quatro e colocar dentro de um envelope descaracterizado (envelope que deverá ser de cor opaca sem identificação). Depois colocar dentro de um outro envelope. Envelope, este, que deverá ser identificado com a morada do requerente e destinatário.
 - c) A Direção, da federação, após receber o envelope acusará a boa receção do mesmo.
 - d) O destinatário (Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral) receberá o envelope, devidamente fechado, que o abrirá, no dia do ato eleitoral, na presença de todos. Depois de descarregar o nome do delegado eleitor, este colocará o voto dobrado em quatro dentro da urna. Este acto deve ser efectuado logo após a abertura da Assembleia Eleitoral.

Artigo 15º - Das reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto devidamente fundamentado.
2. A mesa recebida a reclamação, o protesto ou contra protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.
3. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 16º - Contencioso eleitoral

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 17º - Resultado e proclamação

1. Decididas as reclamações, protestos e contra protestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Eleitoral e no sítio da Internet da FPT, UPD.
2. Para o órgão, Presidente da FPT, UPD, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, do mesmo órgão, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.
4. Para a eleição dos órgãos, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça, será aplicado o método de Hondt.

Artigo 18º - Comunicação dos resultados

Os resultados da eleição deverão ser comunicados, ao Presidente da FPT, UPD, acompanhados da ata da Assembleia Eleitoral.

Artigo 19º - Da tomada de posse

Após a proclamação o Presidente da Mesa dará tomada de posse, aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de trinta dias ser conferida posse.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20º - Eleição dos delegados

1. A eleição/nomeação dos delegados, das associações de agrupamento de clubes, dos atletas em “Regime de Alta Competição”, da associação atletas e seus representantes, da associação de treinadores e seus representantes e da associação dos árbitros e seus representantes, será efetuada no decurso do mês de Janeiro, do primeiro e terceiro ano de cada ciclo olímpico, e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
2. O candidato a delegado, representante das associações de agrupamentos de clubes, deverá ser nomeado de entre os membros dos órgãos sociais.
3. O candidato a delegado, representante dos clubes das associações de agrupamento de clubes, deverá ser eleito, pelos clubes inscritos nas respetivas associações de agrupamento de clubes, com a sua situação regular, e em dia, perante a respetiva associação e federação
4. O candidato a delegado, representante das associações das classes, deverá ser nomeado de entre os membros dos órgãos sociais.
5. Os candidatos a delegados representantes dos atletas, em “Regime de Alta Competição” devem estar inscritos no respetivo regime atribuído pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., no ano em que decorrem as eleições, serão eleitos de entre os inscritos/filiados na federação.
6. Os candidatos a delegados representantes, dos atletas, treinadores e árbitros/juízes, serão eleitos de entre os inscritos/filiados na federação.
7. Os candidatos a delegados representantes, referidos, no ponto anterior, deverão estar inscritos/filiados, na federação, em pelo menos 2 (duas) épocas desportivas consecutivas para serem propostos ao sufrágio.

8. De acordo com os números 6 e 7, deste artigo, os candidatos a delegados representantes, dos árbitros/juízes, deverão, ainda, ter participado, enquanto tal, em pelo menos um campeonato/taça do Quadro Competitivo Nacional.
9. De acordo com os números 6 e 7, deste artigo, os candidatos a delegados representantes, dos atletas, deverão, ainda, ter participado, enquanto tal, em pelo menos um Campeonato/Taça do Quadro Competitivo Nacional.
10. Os delegados representativos das classes serão eleitos pelos seus pares.

Artigo 21º - Votação, eleição e nomeação

1. De acordo com os pontos 2 e 3 do artigo anterior, a nomeação e eleição dos delegados, das associações de agrupamento de clubes, é da inteira responsabilidade das respetivas associações.
2. De acordo com o ponto 4 do artigo anterior, a nomeação dos delegados, das associações de classes, é da inteira responsabilidade das respetivas associações.
3. As listas dos delegados nomeados e eleitos, das associações, devem ser apresentadas à Federação Portuguesa de Taekwondo, U.P.D., impreterivelmente, até ao último dia útil da segunda semana de Fevereiro.
4. De acordo com o ponto 6 do artigo anterior, a eleição dos delegados representantes, dos atletas em “Regime de Alta Competição”, dos atletas/praticantes, treinadores e árbitros/juízes, é da inteira responsabilidade da federação em mutualidade com a respetiva associação de classes.
5. A Federação Portuguesa de Taekwondo, U.P.D., deverá publicar as listas dos delegados eleitos/nomeados, no sítio da FPT, até ao último dia de Fevereiro.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO

Dos Delegados Representantes das Classes inscritos/filiados na Federação

Artigo 22º - Convocação do Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral é convocado pelo Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, por escrito (em comunicado), com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data designada, no Sítio Oficial da Internet em [www.http:fptkd.com](http://www.fptkd.com).
2. A convocação do ato eleitoral dos delegados representantes, referida no número anterior, é efetuada após reunião entre o Presidente, da federação, e o Presidente da respetiva associação de classes.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o ato eleitoral dos delegados representantes realiza-se no decurso do mês de janeiro.

Artigo 23º - Processo do Ato Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa do ato eleitoral que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Mesa do Ato Eleitoral.
2. A mesa é constituída por três membros, sendo um o Presidente. O Presidente da Federação, ou seu substituto, será o Presidente da mesa do ato eleitoral. O Presidente da respetiva associação de classe tomará, igualmente, lugar na mesa como membro. O terceiro membro será o Secretário da Direção da Federação, que no impedimento deste poderá ser nomeado outro que ocupará as funções.
3. O Presidente da mesa do ato eleitoral, confere posse aos candidatos eleitos para delegados representantes das classes.

Artigo 24º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa do Ato Eleitoral:

- g. Determinar a data das eleições e convocar, através de comunicado, o respetivo ato eleitoral;
- h. Preparar as listas de candidatos a delegados representantes das classes;
- i. Apreciar e decidir sobre a legalidade dos candidatos.
- j. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- k. Dirigir o ato eleitoral;

Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 25º - Caderno Nominal Eleitoral

1. Os delegados representativos deverão estar registados em listas próprias, designada Caderno Nominal Eleitoral, a qual será afixada e divulgada pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, aquando da convocatória/comunicado para o respetivo ato eleitoral dos delegados representantes.
2. No ato eleitoral, o caderno nominal deve estar elaborado de forma a incluir todos os delegados representantes até à data da convocação da assembleia.
3. O caderno nominal eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, na “WEB SITE” oficial da FPT, UPD, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
4. O caderno nominal eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorreções, ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 26º - Requisitos de representação

1. Todos os agentes desportivos, devidamente inscritos/revalidados na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, em pelo menos duas épocas desportivas consecutivas, e com mais de 18 anos, serão apresentados ao sufrágio dos delegados representantes das classes.

2. De acordo com o Artigo 48.º - Representação de praticantes, Artigo 49.º - Representação dos treinadores e Artigo 50.º - Representação dos árbitros e juizes, serão eleitos em listas próprias e na representatividade.
3. Caso algum agente desportivo não deseje apresentar-se ao sufrágio deverá fazê-lo, por escrito, em carta registada com aviso de receção, até ao início do ato eleitoral.
4. Cada lista deverá conter os nomes dos representantes legais de acordo com a sua inscrição/filiação na federação.
5. Os candidatos ao sufrágio não podem integrar mais do que uma lista na especialidade. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos a delegados representantes.
6. As listas dos representantes legais, ao sufrágio, serão identificadas mediante a classe para que estão a concorrer.

Artigo 27º - Avaliação das listas

1. Compete à Direção da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e um membro da respetiva associação de classes, a apresentação das listas com os nomes dos membros ao sufrágio.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de inserção de agentes desportivos nas listas:
 - a. Situação irregular perante a federação;
 - b. Os que não estão filiados na federação;
 - c. Os que estão inscritos/revalidados numa época desportiva;
 - d. O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 28º - Publicação das listas

Cabe à Direção da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, em tempo oportuno, apresentar a lista com os nomes dos representantes legais.

Artigo 29º - Boletins de voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada um dos candidatos a delegado, por representação, de forma clara e inequívoca.

Artigo 30º - Da votação

1. O voto é direto e secreto.
2. Ato Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória/comunicado e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
3. No local destinado ao ato eleitoral terão que estar, sempre, presentes no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
4. Antes do ato eleitoral o Presidente da Mesa do Ato Eleitoral procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
5. Cada eleitor, no ato do voto, deverá ser identificado pela mesa que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
6. A listagem nominal que apresente um número igual ou inferior a seis candidatos representantes, estes podem escolher, marcando com um "X", até um máximo de dois elementos.
7. A listagem nominal que apresente um número igual ou inferior a quinze candidatos representantes, estes podem escolher, marcando com um "X", até um máximo de três elementos.
8. A listagem nominal que apresente um número igual ou superior a dezasseis candidatos representantes, estes podem escolher, marcando com um "X", até um máximo de cinco elementos.
9. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.
10. Vencerá às eleições o candidato a delegado representativo que obter maior número de votos. No caso de se verificar um empate, proceder-se-á um novo ato eleitoral entre os delegados empatados.

Artigo 31º - Das reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito para o ato eleitoral na representação poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto devidamente fundamentado.
2. A mesa recebida a reclamação, o protesto ou contra protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.
3. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 32º - Contencioso eleitoral

Das decisões da mesa do ato eleitoral na representação cabe o recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 33º - Do voto antecipado

3. Podem votar antecipadamente todos os delegados representativos, desde que solicitem, previamente, por escrito à Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
4. O requerente deve fazê-lo como segue:
 - a) Enviar carta ou e-mail à federação (para a morada física ou endereços eletrónicos oficiais) mostrando interesse no voto antecipado. Identificar-se com os seus dados pessoais, como: - nome completo, morada, número de CC/BI, número de licença desportiva e associação de agrupamento de clubes e das classes, conforme o caso, a que pertence. Juntar cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
 - b) Verificados os procedimentos e veracidade do pedido, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD enviará o respetivo boletim de voto para a morada do candidato eleitor. Que, após efetuar a devida intenção de voto, deverá dobrar em quatro e colocar dentro de um envelope descaracterizado (envelope que deverá ser de cor opaca sem identificação). Depois colocar dentro de um outro envelope. Envelope,

este, que deverá ser identificado com a morada do requerente e destinatário.

- c) A secretaria, da federação, após receção do envelope acusará a boa receção do mesmo.
- d) O destinatário (Presidente da Mesa do Ato Eleitoral na Representação) receberá o envelope, devidamente fechado, que o abrirá, no dia do ato eleitoral, na presença dos membros da mesa eleitoral. Depois de descarregado o nome do eleitor da lista correspondente, o Presidente da Mesa do Ato Eleitoral na Representação, colocará o voto dobrado em quatro dentro da urna.

CAPÍTULO IV

DIVERSOS

Artigo 34º - Substituição de delegados

1. Os delegados são eleitos/nomeados por um período de duas épocas desportivas consecutivas, só devendo serem substituídos nessa função, nos seguintes termos:
 - a. Impossibilidade absoluta de cumprimento de mandato devidamente comprovada;
 - b. Verifica-se impossibilidade de cumprimento de mandato quando ocorrerem as seguintes situações:
 - i. Morte ou impossibilidade física/psíquica do delegado;
 - ii. Exoneração da função do delegado por renúncia; e,
 - iii. Destituição do delegado, por desempenho irregular da função.
2. O delegado substituinte só cumprirá o remanescente do mandato do delegado substituído.
3. Todas as alterações que houver na eleição/nomeação deverão dar entrada na Secretaria da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, impreterivelmente, 60 dias antes das Assembleias-geral sob cominação de não serem atendidas, para efeitos de participação nos trabalhos.

Artigo 35º - Aplicação do Método de Hondt

O Método de Hondt aplica-se mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada lista concorrente aos diversos órgãos sociais previstos nos Estatutos, pelos divisores (1, 2, 3, etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa por ordem decrescente aos quocientes mais altos que resultarem das divisões operadas.

Artigo 36º - Princípios

1. Os Delegados exercem o seu direito eleitoral através de sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico.
2. Todos os Delegados gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.
3. Todos os Delegados são iguais perante a Lei, os Estatutos e o Regulamento Eleitoral. Não podem ser privilegiados, beneficiados, prejudicados, privados de qualquer direito ou isento de qualquer dever.

Encerramento

O presente é composto por trinta e seis artigos em vinte e três páginas e foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Direção, de 24 de Novembro de 2016, da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD data em que entra em vigor.

Anexo 1

(Modelo de Boletim de Voto)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, UPD	
ASSEMBLEIA ELEITORAL	
<i>Local e Data</i>	
BOLETIM DE VOTO	
[Denominação do Órgão Social]	
Lista "A"	Lista "B"
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Anexo 2

(Aplicação do Método de Hondt)

Exemplo prático (conversão dos votos em membros):

Os Órgãos Sociais, onde se aplicam este método, são compostos por três membros e concorrem duas listas: Lista **A** e Lista **B**. Apurados os votos a distribuição foi a seguinte: Lista A – 22 votos e Lista B – 14 votos. Da aplicação do método de Hondt resulta a seguinte série de quocientes e consequente ordem:

	Lista A	Lista B		Ordem
1	22	14	1º	Lista A com quociente 22
2	11,0	7,0	2º	Lista B com quociente 14
3	7,3	4,7	3º	Lista A com quociente 11,0
			4º	Lista A com quociente 7,3
			5º	Lista B com quociente 7,0
			6º	Lista B com quociente 4,7

Do exemplo apresentado, os quocientes correspondentes aos membros levam a seguinte distribuição no Órgão Social correspondente:

Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD		
[Órgão Social]		
Presidente	Candidato da Lista "A"	22
1º Membro	Candidato da Lista "B"	14
2º Membro	Candidato da Lista "A"	11
1ª Reserva	Candidato da Lista "A"	7,3
2ª Reserva	Candidato da Lista "B"	7
3ª Reserva	Candidato da Lista "B"	4,7

Anexo 3

(Boletim de voto na representatividade)

Exemplo prático (de boletim de voto):

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

Artigo 50.º - Eleição de Delegados Representantes dos Árbitros

Alínea a) – Representantes dos Árbitros e Juizes Internacionais

BOLETIM DE VOTO

	Nome	VOTO
1		
2		
3		
...		